



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA – MINC E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, PARTICÍPES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESCENTRALIZADA DE AÇÕES DO PROGRAMA MAIS CULTURA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA – MinC**, inscrição no CNPJ sob o n.º 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura Interino, Excelentíssimo Senhor **JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado, RG n.º 742.276, SSP/BA, CPF n.º 232.11.485-15, nomeado por D.O.U de 14.01.2003, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, situado no Palácio da Liberdade, Praça da Liberdade, s/n.º – Bairro Funcionários, CEP: 30140-912, neste ato representado por seu Governador, Excelentíssimo Senhor **AÉCIO NEVES DA CUNHA**, brasileiro, RG n.º MG-3.105.792, Órgão Expedidor SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Mário Tourinho, s/n.º - Palácio das Mangabeiras - Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte - MG, CEP: 30210-110, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, órgão do setor público estadual, situado na Praça da Liberdade, 317 – Bairro Funcionários, CEP: 30140-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.138.890/0001-20, neste ato representada pela Senhora Maria Eleonora Barroso Santa Rosa, brasileira, RG n.º M-2.091.723, Órgão Expedidor SSP/MG, CPF n.º 602.534.106-06, residente e domiciliado à Rua Dr. José Mariano, 100 – Mangabeiras – CEP: 30210-170.

CONSIDERANDO:

Que proporcionar os meios de acesso à cultura é competência comum da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, conforme art. 23, Incisos III, IV e V da Constituição Federal;

Que o Programa Mais Cultura, criado pelo Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007, tem como

VISTO
Luciane Carneiro Pinto
Consultora Jurídica
Ministério da Cultura



objetivos ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e aos meios necessários para a livre expressão simbólica, qualificar o ambiente social das cidades e do meio rural e gerar oportunidades de emprego e renda para trabalhadores, para micro, pequenas e médias empresas e para empreendimentos da economia solidária do mercado cultural brasileiro, promovendo com suas ações a auto-estima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural;

Que por meio de uma estratégia de implementação descentralizada das ações, viabilizada pela conjugação de esforços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal se torna possível a execução em escala do Programa Mais Cultura em todo o território nacional;

Que a implementação descentralizada do Programa Mais Cultura, com base nos princípios da Administração Pública, conforme especificado no artigo 37 da Constituição Federal, constituirá um processo importante para o desenvolvimento e fortalecimento da gestão cultural compartilhada entre os entes federativos, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando a implementação, consolidação e a gestão compartilhada do Programa Mais Cultura, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação de compromissos para a implementação e a gestão compartilhada do Programa Mais Cultura, instituído pelo Decreto nº 6.226, de 04 de outubro de 2007, estruturado nos seguintes eixos:

- I- Cultura e Cidadania: Cidadania, Identidades e Diversidade;
- II- Cidade Cultural: Qualificação do Ambiente Social e Direito à Cidade;
- III- Cultura e Renda: Ocupação, Renda e Financiamento da Cultura.

Parágrafo único. As ações componentes dos eixos do Programa Mais Cultura, serão implementadas, quando for o caso, no Estado de Minas Gerais e municípios, por meio de instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a criar condições de natureza legal, administrativa, orçamentária e participativa, mobilizando esforços e recursos institucionais cooperativamente, sem prejuízo das seguintes obrigações:

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Procurador do Estado
OAB/MG 34.194 - MASP 277.997-3

2

Luciane Carneiro Pinto
Consultora Jurídica
Ministério da Cultura



I - Incumbe ao Ministério da Cultura:

- a) Formular as ações componentes do Programa Mais Cultura, respectivos objetivos, público-alvo, critérios de territorialização, estratégia de implementação e instrumentos legais, em consonância e em articulação com as demais políticas públicas do governo federal;
- b) Definir os modelos de instrumentos que viabilizarão a implementação descentralizada das ações do Programa Mais Cultura;
- c) Constituir e implantar, juntamente com o Estado de Minas Gerais, Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura, nos termos da Cláusula Quinta;
- d) Dar ampla divulgação, tomando transparente a forma como o Estado de Minas Gerais poderá tomar parte na implementação descentralizada de ações componentes do Programa Mais Cultura;
- e) Promover a implementação de ações do Programa Mais Cultura por meio de consórcio público, quando for conveniente e oportuno;
- f) Desenvolver modelo de gestão orçamentária-financeira para o Programa Mais Cultura que assegure um fluxo de recursos compatível com os compromissos assumidos;
- g) Coordenar as oficinas de planejamento estratégico para a elaboração conjunta do Plano de Implementação do Programa Mais Cultura a serem realizadas no Estado de Minas Gerais;
- h) Acompanhar a implementação das ações realizadas com recursos do Programa Mais Cultura, avaliando os resultados alcançados;
- i) Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
- j) Estabelecer e manter parcerias com entidades públicas ou privadas, com atuação em todo o território nacional, para ampliar a capacidade de as instituições culturais apresentarem projetos e gerirem seus recursos com efetividade e transparência;
- k) Implantar o Sistema de Informações e Gestão do Programa Mais Cultura, desenvolvendo modelo de inserção e atualização permanente de dados;
- l) Promover, de forma direta ou por intermédio de instituições parceiras, ações de capacitação das equipes responsáveis no Estado de Minas Gerais, pela execução descentralizada, visando assegurar visão e procedimentos comuns para a devida realização das ações previstas;
- m) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito da União, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Procurador do Estado
OAB/MG-34.194 - MASP 277.997-3

3
Luciane Carneiro Pinto
Consultora Jurídica
Ministério da Cultura



n) Implantar subsistemas e redes setoriais de cultura para a articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira - bibliotecas, museus, centros culturais, linguagens artísticas, patrimônio cultural, entre outras, atendendo aos princípios de participação e controle social.

II – Incumbe ao Estado de Minas Gerais:

- a) Estabelecer ou consolidar unidade de gestão, no plano do poder executivo estadual, responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das ações do Programa Mais Cultura;
- b) Constituir e implantar, juntamente com o Ministério da Cultura, Comitê de Acompanhamento e Gestão do Programa Mais Cultura no estado, nos termos da Cláusula Quinta;
- c) Mobilizar os recursos necessários para realizar, junto com o Ministério da Cultura, oficina de planejamento estratégico para a elaboração conjunta do Plano de Implementação do Programa Mais Cultura no estado;
- d) Assegurar recursos que viabilizem as contrapartidas necessárias para a implantação das ações do Programa Mais Cultura no estado, com as quais vier a se comprometer;
- e) Apoiar, inclusive financeiramente, a participação da equipe estadual de coordenação do Programa Mais Cultura nas atividades de capacitação promovidas pelo MinC;
- f) Mobilizar e articular parceiros, conforme identificados no Plano de Implementação do Programa Mais Cultura, no âmbito do estado;
- g) Estabelecer parcerias com o Conselho Regional de Administração e Conselho Regional de Contabilidade para o assessoramento técnico às instituições culturais na elaboração de projetos, gestão de recursos públicos e apresentação da prestação de contas;
- h) Utilizar e respeitar os padrões de identidade visual do Programa Mais Cultura, no desenvolvimento de todas as ações pactuadas, aplicando, inclusive, as regras vigentes durante os períodos eleitorais;
- i) Aprimorar e fortalecer os mecanismos de financiamento da cultura, no âmbito do Estado, com vistas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- j) Apoiar a implantação de subsistemas e redes setoriais de cultura para a articulação e integração das diversas áreas da cultura brasileira - bibliotecas, museus, centros culturais, linguagens artísticas, patrimônio cultural, entre outras, atendendo aos princípios de participação e controle social.

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Procurador do Estado
OAB/MG 34.194 - MASP 277.997-3

4
Visto
Luciane Carneiro Pinto
Consultora Jurídica
Ministério da Cultura



Parágrafo Terceiro. O Comitê de Acompanhamento e Gestão deverá ser instalado num prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

O Estado de Minas Gerais indicará formalmente ao MinC um representante e seu substituto para gerenciar a implantação deste Acordo, acompanhar sua execução, fornecer informações e zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência deste Acordo, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Programa Mais Cultura de forma ativa, respeitadas as políticas institucionais respectivas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Protocolo é da data de sua celebração até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, subseqüentemente, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá ser modificado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, mantido o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste ACORDO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo MINC e no Diário Oficial do Estado, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, de acordo com o prazo previsto no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, contado da data da assinatura do presente instrumento.

Roney Luiz Torres Alves da Silva
Procurador do Estado
OAB/MG 34.194 - MASP 277.997-3

6
Luciane Carneiro Pinto
Consultora Jurídica
Ministério da Cultura



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Protocolo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas:

Belo Horizonte - MG, 9 de julho de 2008.


João Luiz Silva Ferreira
Ministro de Estado da Cultura Interino


Aécio Neves da Cunha
Governador do Estado de Minas Gerais


Maria Eleonora Barroso Santa Rosa
Secretária de Estado de Cultura

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:


Luciane Carneiro Pinto
Consultora Jurídica
Ministério da Cultura